



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 1 de 15

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Atas de registro de preço .....	7
Aviso de Licitação .....	14

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº. 3.613/2025.

**Objeto:** Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Tanabi e dá outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Tanabi o “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANABI”, que tem como objetivos:

- I - Fomentar o desenvolvimento sustentável;
- II - Propiciar a diversidade do parque fabril;
- III - Criar condições de ampliação e aperfeiçoamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- IV - Ampliar as oportunidades de emprego;
- V - Incentivar e possibilitar a instalação de novas empresas;
- VI - Propiciar a modernização, ampliação e recolocação de empresas já instaladas, mediante a integração das mesmas aos pólos delimitados com essa finalidade; e
- VII - Criar condições para a redução da poluição ambiental na zona urbana.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, conforme as disposições legais, bens imóveis do patrimônio municipal destinados especificamente para o cumprimento dos objetivos do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DE TANABI.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANABI

**Art. 3º.** O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANABI compreende:

I - a delimitação e a administração de Pólos, Distritos e Parques para fins industriais, comerciais ou de serviços, existentes ou a serem implantados pela Prefeitura Municipal;

II - o Comitê Executivo do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANABI, o CEPRODE, como órgão consultivo e deliberativo; e

III - a alienação de bens imóveis e a concessão de isenções fiscais e de outros benefícios previstos em Lei, mediante processos administrativos.

### CAPÍTULO III

#### DOS PÓLOS, DISTRITOS E PARQUES PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS

**Art. 4º.** Para atender os objetivos do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANABI, o Executivo Municipal poderá criar e delimitar Pólos, Distritos e Parques, em áreas da municipalidade, com a finalidade de abrigar atividades industriais, de comércio e de serviços, na forma definida pela Lei, ouvindo o CEPRODE.

**Parágrafo único.** A implantação de tais empreendimentos deverá estar em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município e a Legislação Ambiental.

**Art. 5º.** Caberá à Prefeitura Municipal o planejamento, a execução, a coordenação e a administração dos Pólos, Distritos e Parques de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá apropriar os custos referentes à aquisição da área e à execução da infraestrutura urbana do local, adequando-os à Lei Orçamentária.

**Art. 6º.** Poderão se instalar nos Pólos, Distritos e Parques criados nos termos desta Lei, unidades industriais, de comércio e de serviços e outros estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte, ficando vedada a instalação de revenda de veículos (leves ou pesados), bem como de estabelecimentos de pequeno varejo e/ou de atividades assemelhadas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 3 de 15

### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANABI

**Art. 7º.** Fica criado, para os fins desta Lei, o Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de Tanabi - CEPRODE, que terá a seguinte constituição:

I - Presidente: Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) Representantes do Setor de Comércio;

III - 02 (dois) Representantes do Setor de Indústrias;

IV -02 (dois) Representantes do Setor de Serviços;

V- 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal;

VI - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Tanabi;

VII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**§1º.** Os membros do CEPRODE terão mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para novo mandato de igual período.

**§2º.** Os membros do CEPRODE terão de, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Tanabi.

**Art. 8º.** Tanto a constituição do CEPRODE bem como a substituição de seus membros, deverão ser formalizadas através de Decreto do Executivo, depois de indicação da própria entidade de classe, ou órgão.

**Art. 9º.** Ao CEPRODE compete auxiliar o Executivo no cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** As decisões do CEPRODE serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

**Art. 10.** Os trabalhos do CEPRODE serão coordenados pelo seu Presidente (Prefeito Municipal).

**Art. 11.** O CEPRODE reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Art. 12.** Os membros do CEPRODE não perceberão remuneração de qualquer natureza pelos serviços prestados, os quais ficam declarados como de caráter público relevante para o Município.

### CAPÍTULO V

#### DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS DESTA LEI

**Art. 13.** O Município alienará os lotes dos Pólos, Distritos ou Parques, exclusivamente, mediante venda, obedecendo-se a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações, e todas as suas atualizações, ou outra lei que vier a substituí-la.

**§1º.** O valor do lote será estabelecido com base no preço por metro quadrado, a ser apurado em laudo de avaliação,

por Comissão especialmente designada para este fim.

**§2º.** Em caso de instalação de empresa que, por sua natureza e porte, seja de relevante interesse para o Município, o valor poderá, excepcionalmente e ouvido o CEPRODE, ser até 50% (cinquenta por cento) menor do que a forma estabelecida no "caput" deste artigo.

**§3º.** O montante a ser auferido conforme o "caput" deste artigo deverá ser transformado em UFM (Unidade Fiscal Municipal), ou índice que vier substituí-lo em caso de extinção, e poderá ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses, com prazo definido no competente edital de licitação.

**§4º.** O pagamento integral, ou da primeira parcela, deverá ocorrer, respectivamente, em até 24 (vinte e quatro) meses, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista e em até 120 (cento e vinte) meses no caso de pagamento parcelado, a partir da assinatura do contrato particular de compra e venda (CPCV) elaborado em conformidade com a presente lei, e que por sua vez, será lavrado em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação.

**§5º.** No caso de parcelamento, o pagamento será mensal e sucessivo até a cabal quitação.

**§6º** O Poder Executivo, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo, poderá colaborar com o Programa, mediante convênios com órgãos ou instituições federais, estaduais ou entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial.

**§7º** Visando a capacitação dos trabalhadores, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e de formação técnica.

**Art. 14.** O vencedor da licitação será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da mesma, sem direito de prorrogação, apresentar os seguintes documentos:

I - Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

a) Cópia dos atos constitutivos e posteriores alterações, caso houver;

b) Projeto de viabilidade econômico-financeira do plano;

c) Planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas físico e financeiro das edificações a serem feitas e, se for o caso, plano de expansão.

d) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

II - Quando se tratar de Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do interessado;

b) Projeto de viabilidade econômico-financeira do plano;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 4 de 15

c) Planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas físico e financeiro das edificações a serem feitas e, se for o caso, plano de expansão.

**§1º.** A análise dos documentos mencionados neste artigo será feita pelo Setor de Licitação da Prefeitura, que poderá recorrer a outros órgãos públicos da Administração Direta para assessorá-lo em assuntos específicos, após o que emitirá seu parecer pela aprovação ou não do projeto.

**§2º.** O Setor de Licitação da Prefeitura poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, bem como requisitar a presença do interessado para maiores esclarecimentos sobre o empreendimento, a fim de melhor subsidiar seu parecer.

**§3º.** Decorrido o prazo constante do "caput" deste artigo sem manifestação do vencedor da licitação devidamente notificado, o mesmo estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o interessado de classificação subsequente e assim por diante.

**§4º.** Aprovado o projeto, a pessoa física terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para constituição de empresa (pessoa jurídica) e juntada de documentos comprobatórios, ou apresentar protocolo que confirme à abertura de nova empresa pelos órgãos competentes.

**Art. 15.** O prazo máximo para início da construção do projeto é de 06 (seis) meses contados da assinatura do CPCV, devendo seu início ser comunicado por ofício à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo de 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para cumprimento integral do projeto, salvo caso fortuito ou força maior, que deverá ter, de área construída, no mínimo 30% (trinta por cento) da área adquirida, comprovado com a apresentação do habite-se total.

**§1º.** Os projetos técnicos deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**§2º.** O ramo de atividade industrial não poderá oferecer nenhum risco à saúde pública bem como não poderá causar poluição do ar e mananciais, ficando a empresa obrigada a realizar o tratamento adequado dos resíduos industriais.

**Art. 16.** O início operacional das atividades da empresa deverá ocorrer, no máximo, até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do CPCV, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao ente público, inclusive com as benfeitorias e acréscimos realizados, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**Art. 17.** O promitente comprador perderá o imóvel, bem como as benfeitorias e construções nele realizadas e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Não atender o disposto nos artigos 17 e 18 desta lei;

II - Paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades no local ou alterar o ramo de atividade, sem qualquer justificativa.

III - Reduzir o número de empregados, sem motivo justificado;

IV - Vender ou Alugar, no todo ou em parte, o maquinário da nova indústria;

V - Violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;

VI- Destinar o imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta Lei.

**Art. 18.** O promitente comprador não poderá ceder e transferir os direitos sobre o imóvel compromissado nas condições desta Lei dentro do prazo de 15 (quinze) anos contados da data da assinatura do CPCV, podendo, entretanto, dar o imóvel em hipoteca, penhor ou outra garantia para fins de financiamento das suas atividades industriais.

**Parágrafo único.** A venda ou locação do imóvel a terceiros, implicará na perda do imóvel adquirido, inclusive das benfeitorias existentes, sem direito a indenização, resguardando ainda o direito de perdas e danos por parte da Prefeitura Municipal.

**Art. 19.** Uma vez cumpridos todos os dispositivos constantes do Edital de Licitação, do CPCV e desta lei, o promitente comprador poderá receber a escritura do terreno, desde que não haja nenhum tipo de débito com o Município e que já tenha o habite-se total.

**Parágrafo único.** Para recebimento da referida escritura, o promitente comprador deverá comprovar a regularidade previdenciária e fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, devendo a escritura ser registrada de imediato.

**Art. 20.** Todas as empresas que vierem a se instalar nos Pólos, Distritos e Parques administrados pela Prefeitura e de que trata esta Lei, terão direito, de forma geral, aos seguintes benefícios fiscais:

I - Expedição, sem ônus para a requerente:

- a) da autorização para ocupação do lote;
- b) do alvará de construção; e
- c) do habite-se.

II - Isenção da taxa de licença para localização;

III - Isenção das taxas de funcionamento pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir da homologação do certame licitatório, pelo período de 05 (cinco) anos.

**§1º.** Os benefícios referidos nos incisos I, II e III deste artigo, serão concedidos sem prejuízo das atividades de vistoria e fiscalização a serem livremente exercidas pela Prefeitura.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 5 de 15

**§2º.** Na estimativa da receita orçamentária do Município, a partir da publicação desta Lei, serão considerados os benefícios fiscais aprovados por este artigo e seus incisos.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Não poderão pleitear os benefícios desta Lei:

I - as empresas que tenham sido anteriormente contempladas pelo Município com a doação ou cessão de terrenos; e

II - as empresas que tendo sido contempladas efetuaram sua venda sem a autorização do Executivo ou perderam o imóvel a favor de terceiros.

**Art. 22.** Os lotes alienados na forma desta Lei serão ocupados exclusivamente pelas dependências operacionais e funcionais da empresa, ficando vedada a edificação e uso, no local, de construções e dependências de natureza residencial ou de área de armazenamento superior a 50% (cinquenta por cento) do total da área do imóvel.

**Parágrafo único.** Não se inclui na vedação estabelecida por este artigo a construção de guarita destinada à vigilância do prédio, bem como as dependências destinadas aos vigilantes, tais como acomodações para repouso e sanitários.

**Art. 23.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 24.** Os casos omissos nessa Lei serão objeto de apreciação e deliberação do CEPRODE.

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 26.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.229 de 14 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 10 de junho de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 40/2025

Projeto de Lei nº. 28/2025.

## Decretos

### DECRETO MUNICIPAL N°. 5.342/2025.

**Objeto:** Convoca a 13ª

Conferência Municipal de Assistência Social.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia **13 de junho de 2025**, com o tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência"**.

**Art. 2º.** A Conferência terá como objetivos principais:

I - Avaliar a Política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III - Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 09 de junho de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.

Francieli Gonçalves Pereira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri Castro

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal da Administração.

### DECRETO MUNICIPAL N°. 5.343/2025.

**Objeto:** Convoca a 3ª  
Conferência Municipal dos  
Direitos da Pessoa Idosa.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tanabi, a ser realizada no dia **11 de junho de 2025**, no Clube da Terceira Idade, com o tema **"Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 6 de 15

**participação”.**

**Art. 2º.** A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 3º.** São objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

**Art. 4º.** O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de Resolução própria.

**Parágrafo único:** O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, darão publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal do Idoso e/ou do Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e das dotações orçamentárias consignadas a esta Secretaria.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 09 de junho de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Francili Gonçalves Pereira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 7 de 15

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1.216/2025

O MUNICÍPIO DE TANABI, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Fonoaudiologia, para a Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.122.365/0001-01, com sede na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4244, bairro Redentora, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.015-500, [adriana@Intreinamentos.com.br](mailto:adriana@Intreinamentos.com.br)/[atendimento@Intreinamentos.com.br](mailto:atendimento@Intreinamentos.com.br), 17 3353-9222, neste ato representada pela Sra. **Adriana Batista Rodrigues**, brasileira, casada, diretora pedagoga, inscrita no CPF nº 288.797.018-60 e portadora do RG nº 24.504.701-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Madri, nº 28, Golden Park, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15.135-842.

Item	Código	Descrição Do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	014.005.033	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA EM ADULTOS E CRIANÇAS PARA REALIZAR PREVENÇÃO, HABILITAÇÃO, UTILIZANDO PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE FONOAUDIOLOGIA; TRATAR DE PACIENTES; EFETUAR AVAILAÇÃO E DIAGNÓSTICO FONOAUDIOLÓGICO; ORIENTAR PACIENTES E FAMILIARES; DESENVOLVER PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA RELACIONADOS A FONOAUDIOLOGIA.	HORAS	2.080	96,15	199.992,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 8 de 15



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

• A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

• Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

• O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

• O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

• As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

• O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 9 de 15



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 10 de 15



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 11 de 15



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 12 de 15



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024.

### 9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 13 de 15



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 26 de maio de 2025.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini  
Prefeito do Município  
Contratante

### CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA

Adriana Batista Rodrigues  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

**Maria Luiza Donaire**  
CPF sob nº. 371.963.808-19

**Andréia Fabiana Maximiano Coleta**  
CPF sob nº. 265.561.478-00

### GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF Nº. 347.939.278-40



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 14 de 15

### Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Aviso de Licitação

Processo 059/2025 – Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Objeto: Registro de preços para a aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, de acordo com termo de Referência. Data da realização: 25/06/2025. Horário de início: 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br>. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br). site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br). Tanabi, 09 de junho de 2025. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1293

Página 15 de 15

Prefeitura do Município de Tanabi.

Aviso de Licitação

Processo 060/2025 – Pregão Eletrônico nº 033/2025.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de medicamentos, de acordo com termo de Referência. Data da realização: 26/06/2025. Horário de início: 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br>. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. E-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br). site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br). Tanabi, 09 de junho de 2025. Alexandre Silveira Bertolini

—

Prefeito.

# VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: fb83-8bdf-813d-dad5-22



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1293, ano VII, veiculado em 11 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF \*\*\*942408\*\*) em 11/06/2025 às 11:44:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/fb83-8bdf-813d-dad5-22>